



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções - Calendário Escolar	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.582, DE 14 DE JULHO DE 2020.

“REGULA O PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA GRADATIVA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Eng.º JOSÉ MARIA CANDIDO, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)”;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo decorrente da pandemia (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo, nº. 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, decorrente da pandemia do COVID-19 e dá providências complementares, prorrogada pelo Decreto nº. 64.920/2020 e Decreto nº. 64.946;

CONSIDERANDO que em consonância com o Decreto do Governo do Estado de São Paulo, nº. 64.881/2020, o Município de Itirapina publicou Decreto Municipal nº. 3.543, de 23 de março de 2020, decretando a quarentena no âmbito municipal, prorrogada pelo Decreto Municipal nº. 3.547, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº 01/2020 Coronavírus (COVID-19) emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica Municipal, o cenário atual no Município de Itirapina, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), é favorável e estável, o que permite, neste momento, a retomada segura, porém, gradual, da atividade econômica, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a estrutura da saúde pública no âmbito do Município de Itirapina, encontra-se nesse momento em patamar que possibilita a promoção da transição do Distanciamento Social Ampliado para a estratégia do Distanciamento Social Seletivo;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência COVID-19 elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itirapina, que tem como referencial as orientações da Organização Mundial de saúde e do Ministério da Saúde, sendo o documento de referência municipal no que diz respeito ao planejamento da resposta à COVID-19, o qual foi remetido ao Departamento Regional de Saúde de Piracicaba (DRS-Piracicaba);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 3 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades econômicas e sociais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que os princípios da dignidade da pessoa humana bem como os valores sociais do trabalho e livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e o bem estar de toda a população itirapinense, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares e que estabelece em seu artigo 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

CONSIDERANDO a publicação pelo Governo do Estado de São Paulo do Plano SP para retomada consciente e faseada da economia;

CONSIDERANDO que o Município de Itirapina/SP está inserido na competência do Departamento Regional de Saúde – X – Piracicaba, estando, por conseguinte, na Fase 2 – Controle do Plano SP;

CONSIDERANDO que o Plano SP prevê autonomia aos Municípios para, observando suas peculiaridades, flexibilizar a abertura dos estabelecimentos correspondentes à fase em que se encontra no Plano, mediante Decreto;

CONSIDERANDO que a área do Departamento Regional de Saúde – X – Piracicaba, estando, que abrange o Município de Itirapina, foi elevada na última atualização publicada em 10/07/2020 à na Fase 2 – Controle do Plano SP;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor informar a população sobre as proibições e autorizações de funcionamento

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O plano estratégico possibilita o retorno gradual e seguro das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Itirapina, estabelecendo regras rígidas de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação do COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 4 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

CAPÍTULO III

DO PLANO ESTRATÉGICO PARA RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Artigo 2º. Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Itirapina, será permitido o retorno das atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

Artigo 3º. As atividades econômicas, divididas em grupos conforme a natureza da atividade, **poderão retornar o funcionamento, tão somente pelo período de 4 (quatro) horas diárias seguidas, e desde que atendidos os requisitos exigidos para cada grupo**, limitando a capacidade de atendimento a 20% (vinte por cento), devendo adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, e desde que sejam seguidas as respectivas orientações de Distanciamento Social, Higiene Pessoal e Limpeza e Higienização de Ambientes conforme especificado a seguir.

GRUPO 1 - Atividades Imobiliárias (Imobiliárias, Corretores de Imóveis, Administradoras de Condomínio e etc)

Orientações:

- I- O imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;
- II- A realização de vistorias e serviços *in loco* nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção, como máscaras, disponibilizados pela prestadora de serviços aos seus empregados;
- III- Devem ser incentivadas as intermediações online, a fim de se evitar aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;
- IV- Eventual montagem de stand de venda, deverá proporcionar que o ambiente seja ventilado e que os vendedores/recepcionistas fiquem afastados dos demais visitantes;
- V- Durante visitas a apartamentos ou imóveis decorados, os corretores deverão portar unidades de álcool em gel 70%, para uso próprio e para uso dos clientes;
- VI- Alimentos não devem ser fornecidos no interior do *stand* e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;
- VII- Deve ser garantida a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 5 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- VIII- Os lavatórios deverão ser equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel, que deverão estar disponíveis à equipe de vendas e, eventualmente, aos clientes;
- IX- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários do estabelecimento;
- X- Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;
- XI- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;
- XII- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;
- XIII- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 20% de sua capacidade total de atendimento;
- XIV- Higienização periódica das superfícies de toque, como balcões, máquinas de cartão, telefones e outros;
- XV- Dar publicidades das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes, painéis explicativos, a serem fixados em local de fácil visualização;
- XVI- Idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, devem ter atendimento prioritário para possibilitar que a permanência no estabelecimento seja a mais breve possível.

GRUPO 2 - Concessionárias de Veículos (Lojas, Distribuidoras e Oficinas)

Orientações:

- I- Implementar e priorizar o serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes nos estabelecimentos;
- II- Ao finalizar os trabalhos no veículo de um cliente, realizar a higienização de acessórios internos e externos do veículo;
- III- Ao receber o veículo no estabelecimento, realizar a higienização de maçanetas externas, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelos colaboradores e clientes;
- IV- Antes de iniciar os trabalhos em um automóvel, proteger bancos, volante e manoplas do veículo;
- V- Preferir a ocupação de apenas uma pessoa por veículo de test drive (quando necessário haver duas pessoas, a segunda deve sentar-se no banco de trás do lado oposto ao motorista);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 6 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- VI- O atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;
- VII- Cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso;
- VIII- Fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de test drive a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente;
- IX- Ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo;
- X- Deve ser garantida a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes;
- XI- Os lavatórios deverão ser equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel, que deverão estar disponíveis à equipe de vendas e, eventualmente, aos clientes;
- XII- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;
- XIII- Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;
- XIV- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;
- XV- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;
- XVI- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 20% de sua capacidade total de atendimento;
- XVII- Higienização periódica das superfícies de toque, como balcões, máquinas de cartão, telefones e outros;
- XVIII- Dar publicidades das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes, painéis explicativos, a serem fixados em local de fácil visualização;
- XIX- Idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, devem ter atendimento prioritário para possibilitar que a permanência no estabelecimento seja a mais breve possível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 7 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

GRUPO 3 - Escritórios (Contabilidade, Advocacia e Congêneres)

Orientações

- I- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;
- II- Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;
- III- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;
- IV- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os colaboradores, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;
- V- Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente;
- VI- Remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos;
- VII- Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mobília, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios;
- VIII- Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento;
- IX- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 20% de sua capacidade total de atendimento;
- X- Realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%;
- XI- Sempre que possível, dispersar funcionários em diferentes áreas físicas do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio e inviabilização da operação;
- XII- Dar publicidades das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes, painéis explicativos, a serem fixados em local de fácil visualização.
- XIII- Idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, devem ter atendimento prioritário para possibilitar que a permanência no estabelecimento seja a mais breve possível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 8 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

GRUPO 4 - Comércio (lojas, comércio varejista e atacadista, shoppings e centros de comércio, venda direta porta-porta e congêneres, salões de beleza)

- I- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;
- II- Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;
- III- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;
- IV- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os funcionários, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;
- V- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 20% de sua capacidade total de atendimento;
- VI- Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;
- VII- Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;
- VIII- Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;
- IX- Utilizar alarmes a fim de convocar os funcionários para a lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios;
- X- Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Manter suspensos os eventos;
- XI- Distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;
- XII- Realizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda;
- XIII- Higienizar as embalagens para transporte;
- XIV- Higienização periódica das superfícies de toque, como balcões, máquinas de cartão, telefones e outros;
- XV- Higienização periódica das superfícies de toque, como balcões, máquinas de cartão, telefones e outros;
- XVI- Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente;
- XVII- Remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 9 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- XVIII- Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios;
- XIX- Sempre que possível, dispersar funcionários em diferentes áreas físicas da empresa, respeitando o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio e inviabilização da operação;
- XX- Dar publicidades das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes, painéis explicativos, a serem fixados em local de fácil visualização;
- XXI- Não realizar evento de reabertura do estabelecimento;
- XXII- Idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, devem ter atendimento prioritário para possibilitar que a permanência no estabelecimento seja a mais breve possível.

§1º. O funcionamento dos estabelecimentos observará os seguintes horários:

- a) Grupo 1, 2 e 3: De segunda à sábado, das 09h00 às 13h00;
- b) Grupo 4: De segunda à sexta, das 13h00 às 17h00 e aos sábados das 09h00 às 13h00;

§2º. As atividades consideradas não essenciais e não elencadas neste Decreto, como atividade de ambulantes, feiras livres e exposição em geral, casas de eventos, academias de ginástica, parques, quadras e ginásios de esportes, público ou privado, igrejas e templos religiosos e salões de beleza, **permanecerão fechados**, a fim de se evitar a aglomeração e a circulação de pessoas.

§3º. É vedado aos estabelecimentos comerciais a realização de eventos, sorteios e promoções que possam causar aglomeração de pessoas no estabelecimento;

§4º. É vedado o uso de provadores de roupas nos estabelecimentos comerciais;

§5º. Recomenda-se que funcionários e proprietários pertencentes ao grupo de risco (superior a 60 anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas), preferencialmente, não trabalhem no local.

Artigo 4º. As restrições de funcionamento descritas no Artigo 3º, §1º não se aplicam aos serviços e comércios considerados essenciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 10 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

I – Para fins do disposto no *caput*, são considerados essenciais os seguintes serviços e estabelecimentos:

- a) **saúde**: hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;
- b) **alimentação**: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("*delivery*") de bares, restaurantes e padarias;
- c) **abastecimento**: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias;
- d) **segurança**: serviços de segurança privada;

§ 1º- O funcionamento das clínicas médicas, odontológicas e veterinárias deverá realizar-se mediante agendamento individualizado, de maneira que permaneça no estabelecimento somente um paciente/cliente por vez, evitando, assim, a aglomeração de pessoas no local;

§2º- O funcionamento de supermercados, mercados de pequeno porte, padarias e congêneres, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a lotação máxima de uma pessoa por cada 5m², bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§3º- Os estabelecimentos de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, depósitos de bebidas, rotisseries, sorveterias, cafeterias e congêneres, somente poderão funcionar com serviços de entrega ("*delivery*"), devendo restringir o acesso, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a lotação máxima de uma pessoa por cada 5m², bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§4º- Os estabelecimentos de abastecimento, como transportadoras, postos de combustíveis e respectiva loja de conveniência, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a lotação máxima de uma pessoa por cada 5m², bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

Artigo 4º. Permanece proibido, por tempo indeterminado, a permanência de pessoas nas áreas públicas da Represa do Lobo (Represa do Broa), nesta considerada, a orla, as áreas verdes que margeiam a represa e o calçadão, por toda a sua extensão.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às embarcações, ficando autorizada a atividade náutica, desde que observadas as seguintes restrições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 11 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- a) Funcionamento de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17h00, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados;
- b) As atividades náuticas deverão ser previamente agendadas, sendo autorizada a descida de no máximo 02 (duas) embarcações por vez, a fim de evitar aglomerações;
- c) A lotação máxima por embarcação será de 05 (cinco) pessoas;
- d) É obrigatório o uso de máscaras pelos usuários e funcionários, tanto nos estabelecimentos náuticos, como nas embarcações;
- e) É obrigatório a disponibilização de Álcool em gel 70%, tanto nos estabelecimentos náuticos, como nas embarcações;
- f) Os lixos produzidos nas embarcações deverão ser devidamente ensacados e destinados à coleta de lixo."

Artigo 5º. O funcionamento do Velório e do Cemitério Municipal ficará restrito entre às 7h e 17h.

I- O velório e o sepultamento deverão seguir os seguintes critérios:

- a) em caso de falecimento suspeito ou confirmado para COVID-19 o sepultamento será IMEDIATO e em qualquer horário, com duração de no máximo 10 minutos, mantendo os critérios do manual de manejo de corpos do ministério da Saúde;
- b) em caso de falecimento por outras patologias, o velório poderá realizar-se por no máximo 2 (duas) horas, permitindo-se a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas por vez na sala de condolências;
- c) em caso de mais de um falecimento no dia, será obrigação das empresas funerários promover os velórios e sepultamentos em horários distintos, a fim de evitar aglomerações;
- d) será velado e sepultado apenas um falecido por período;
- e) não será permitida a disponibilização de alimentos;
- f) todos os participantes deverão obrigatoriamente utilizar máscara de proteção facial durante toda permanência no velório, cemitério e suas dependências;

II – Para maior segurança, recomenda-se:

- a) que se evite a presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, dentre elas as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; gestantes; lactantes; portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- b) os participantes deverão evitar contato próximo entre si, como abraços, beijos e apertos de mão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 12 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um. nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 6º. Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Itirapina, sendo que **o descumprimento ensejará na imediata aplicação de multa e, eventualmente, cassação do alvará de funcionamento**, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 7º. Fica mantida a obrigatoriedade das práticas de prevenção, forma de evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente:

- I- o uso de máscaras descartáveis ou de pano pela população que circular nos estabelecimentos comerciais.
- II- o distanciamento social, em especial às pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, como pessoas com mais de 60 anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas.

Artigo 8º. As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução do contágio da COVID-19.

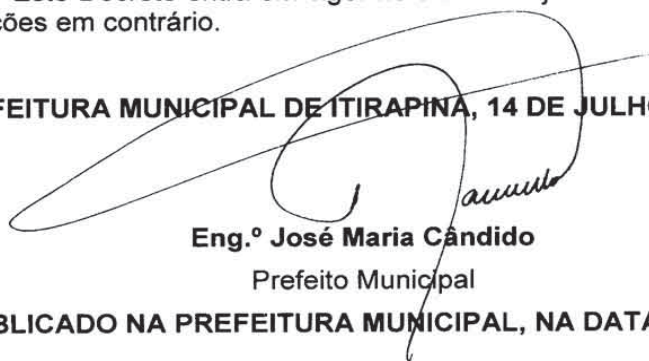
Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas neste Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução do contágio da COVID-19 no âmbito do Município de Itirapina, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Artigo 9º. Fica prorrogado até 30 de julho de 2020, o período de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº. 3.557, de 11 de maio de 2020.

Artigo 10 - Os servidores públicos municipais pertencentes ao grupo de risco de que o Decreto Municipal nº. 3.579/2020, **permanecerão dispensados de desempenhar suas atividades nas repartições públicas até 30 de julho de 2020**, sem prejuízo da remuneração, devendo trabalhar em regime Home Office sempre que compatível com a função.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor no dia 15 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 14 DE JULHO DE 2020.



Eng.º José Maria Cândido

Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 13 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.583, DE 14 DE JULHO DE 2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O Eng.º **JOSÉ MARIA CANDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 3.542, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Secretaria Municipal da Fazenda, que aponta que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº. 03/2020 da Vigilância Epidemiológica do Município de Itirapina, de 13 de julho de 2020, que indica o crescimento da disseminação do COVID-19 no âmbito do Município de Itirapina, bem como a despesa para enfrentamento da pandemia, estimada em R\$ 822.320,00 (oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte reais) para apenas um quadrimestre;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, no âmbito municipal, do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Itirapina.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 14 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 3.542, de 20 de março de 2020.

Artigo 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 14 DE JULHO DE 2020.

Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 15 de 19

Resoluções - Calendário Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 15 DE JULHO DE 2020

Institui a reorganização do Calendário Escolar, das atividades remotas, sua realização e registro durante o período de restrição das atividades escolares presenciais para prevenção do contágio pelo coronavírus (covid-19) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itirapina para o ano letivo 2020.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Mylene de Fátima Rodrigues Vieira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando o **Decreto nº 3.542, de 20 de março de 2020**, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria da Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e os demais decretos que mantiveram a suspensão;

Considerando o **Artigo 12, da Lei 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**:

Os estabelecimentos de Ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, terão a incumbência de:

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas.

E seu **Artigo 23**:

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas;

E ainda em seu **Artigo 32**:

§ 4º o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando a **Resolução nº 03, de 15 de junho de 2010**, do Conselho Nacional de Educação, que Institui Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos:

Artigo 4º:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 16 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, mantém-se a formulação do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino;

II - para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

Considerando a **Deliberação do Conselho Municipal de Educação/ Secretaria Municipal de Educação**, de 20 de maio de 2020, que aprovou as atividades remotas através de material apostilado enviado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como as normas quanto à reorganização do calendário escolar, devido ao surto global do coronavírus.

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, na forma dos Anexos que acompanham a presente Resolução, a redefinição do Calendário Escolar para o ano de 2020, concernente à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos, das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Itirapina, devido a suspensão das aulas presenciais como forma de prevenção o contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - O Calendário Escolar apresenta:

- I- Início do ano letivo – 05/02/2020.
- II- Aulas presenciais – 05/02 a 20/03/2020.
- III- Suspensão das atividades escolares presenciais – 23/03/2020.
- IV- Período de planejamento, organização, preparo e entrega de material apostilado para atividades pedagógicas a serem desenvolvidas remotamente, durante o período de quarentena – 24/03 a 15/05/2020.
- V- Realização do primeiro material apostilado pelos alunos da Rede Municipal de Ensino – 18/05 a 19/06/2020.
- VI- Realização do segundo material apostilado pelos alunos da Rede Municipal de Ensino – 22/06 a 20/07/2020.
- VII- Encerramento do Primeiro Semestre – 24/07/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 17 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Quatro, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

- VIII- Recesso Escolar – 27/07 a 07/08/2020.
- IX- Início do Segundo Semestre – 10/08/2020.
- X- Realização do terceiro material apostilado pelos alunos da Rede Municipal de Ensino – 17/08 a 11/09/2020.
- XI- Retorno das atividades presenciais – 08/09/2020
- XII- Término do ano letivo – 23/12/2020.

Artigo 3º - Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes de aprendizagem, sob a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos e/ou atividades não previstas na programação do calendário escolar homologado.

§ 2º - É de responsabilidade da equipe gestora e dos professores de cada Unidade Escolar cumprir o calendário no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

§ 3º - Os dias letivos e ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados ou no período de recesso.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada dos alunos, desde que prevista no calendário escolar, integram o conjunto de incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei nº 9394/96 e artigo 5º desta resolução.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, caracterizará falta caso não seja devidamente justificado.

Artigo 5º - A reorganização do calendário escolar para 2020 contempla, além dos itens previstos no artigo 2º desta resolução:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 18 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

- I – Férias docentes, no período de 06 de janeiro a 4 de fevereiro de 2020;
- II – As atividades de Planejamento e Replanejamento que ocorrerão nos semestres;
- III – As reuniões de Conselho de Classe/Ano que ocorrerão nos semestres;
- IV – Dias destinados à realização de reunião de Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres, dando preferência às reuniões por videoconferência, evitando-se aglomeração e respeitando-se as medidas sanitárias.
- V- Dias destinados à realização de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis, devendo-se buscar formas de atendimento que respeitem as medidas sanitárias.
- VI- Os períodos do recesso escolar.

Artigo 6º – Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Itirapina, 15 de julho de 2020.


Mylene de Fátima Rodrigues Vieira
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 336

Página 19 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Quatro, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO 2020 - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

DIAS / MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS ATIVIDADES REMOTAS
JAN.	FR	R	R	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	
FEV.	S	D	F	F	PL	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	AS	FR	RP	RPL	RPL	S			15
MAR.	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	Dec.	Dec.	C	Dec.	Dec.	S	D	Dec.	Dec.	15
ABR.	Dec.	Dec.	Dec.	S	D	Dec.	Dec.	Dec.	Dec.	FR	S	D	Dec.	Dec.	Dec.	Dec.	Dec.	S	D	AS	FR	Dec.	Dec.	Dec.	S	D	Dec.	Dec.	Dec.	Dec.		0
MAI.	FR	S	D	Dec.	Dec.	Dec.	Dec.	Dec.	S	D	Dec.	Dec.	Dec.	A.R	A.R	S	D	A.R	A.R	A.R	A.R	A.R	S	D	A.R	A.R	A.R	A.R	A.R	S	D	11
JUN.	A.R	A.R	A.R	A.R	A.R	S	D	A.R	A.R	A.R	FR	A.R	S	D	A.R	A.R	A.R	A.R	A.R	S	D	A.R	A.R	A.R	A.R	A.R	S	D	A.R	A.R		21
JUL.	A.R	A.R	A.R	S	D	A.R	A.R	A.R	A.R	A.R	S	D	A.R	A.R	A.R	A.R	A.R	S	D	A.R	A.R	A.R	A.R	A.R	S	D	R	R	R	R	R	18
AGO.	S	D	R	R	R	R	R	S	D	A.R	A.R	A.R	A.R	A.R	S	D	A.R	A.R	A.R	A.R	A.R	S	D	A.R	A.R	A.R	A.R	A.R	S	D	A.R	16
SET.	A.R	A.R	A.R	A.R	S	D	FR	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L		21
OUT.	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	FR	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	21
NOV.	D	FR	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	RP	S	D	L	L	L	L	FR	S	D	L	L	L	L	S	D	L		19	
DEZ.	L	L	L	L	S	D	L	L	L	C/L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	R	FR	S	D	R	R	R	R	17
																																174

LEGENDA:

RP	Reunião Pedagógica on-line.
C/L	Conselho de Classe
R	Recesso
PL/RPL	Planejamento/Replanejamento
FR	Feriado
L	Dia Letivo
F	Férias
AS	Aula Suspensa
C	Comemoração

Dec.	Decreto Municipal 3.542
	Período de organização do material apostilado.
A.R.	Atividades Remotas - Apostilas

Total: 174 dias letivos
870 horas/aula.

Itirapina, 15 de julho de 2020
Homologo.

Mylene de Fátima Rodrigues Vieira
Secretária Municipal de Educação e Cultura.